



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.438/89 DE 26 DE JANEIRO DE 1989

“DISPÕE SOBRE TRÁFEGOS DE CAMINHÕES 3/4, MÉDIOS E PESADOS, NO HORÁRIO DAS 10:00 ÀS 15:00 HORAS, PELAS RUAS QUE COMPÕEM O CENTRO COMERCIAL DESTA CIDADE”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 9.457, de 04 de Julho de 1.971, em seu Parágrafo 1º, Inciso VII, que dispõe sobre a Concessão e permissão de serviços públicos de caráter local e Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, Artigo 62, item I, letra F.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões 3/4, médios e pesados, no período de 10:00 às 15:00 horas, pelas Ruas que compõem o Centro Comercial desta cidade.

Parágrafo Único - Estão isentos da proibição, estabelecida neste Artigo, os caminhões que tem os compromissos de entrega de mercadorias nos Estabelecimentos Comerciais, localizados no centro da cidade, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal ou da Polícia Militar.

Artigo 2º - Após o horário estabelecido no Artigo anterior, ou mesmo antes, todos os veículos terão trânsito livre.

Parágrafo Único - Serão colocadas placas de sinalização, bem como das obrigações determinadas por este Decreto.

Artigo 3º - Os infratores ao presente Decreto, em todos os seus Artigos e Parágrafos, serão punidos, de conformidade com o que estabelecem as normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE JANEIRO DE 1.989.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

HEITOR AVELINO KROTH
Sec. de Urbanismo e Serv. Públicos

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.